



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 060/2022

#### **Dispõe sobre do Projeto Municipal de Castração de Animais Domésticos - AMPARO PET (Amparo aos Peludos de Estimação de Tupandi).**

Art. 1º Fica criado o PROJETO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS -AMPARO PET (Amparo aos Peludos de Estimação de Tupandi), a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no Município de Tupandi, por meio da castração cirúrgica de fêmeas e machos, garantindo de maneira humanitária e eficaz o devido controle populacional de animais, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do presente projeto, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Tupandi, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas para evitar o cio ou fecundação;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - Sensibilização da população, de forma constante, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 4º O Município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de população de baixa renda e aos animais de rua.

Art. 5º Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, por intermédio de Decreto Municipal, buscando sempre preservar os seguintes preceitos:

I - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV e previamente credenciado junto ao Município ou Consórcio Público do qual Tupandi seja integrante.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável o transporte, os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário, podendo ocorrer apenas um reagendamento.

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização do serviço operatório. O profissional deverá, nos casos necessários, além de prescrever os cuidados pós-operatórios, também deverá receitar os medicamentos necessários para o tratamento, ficando a cargo do proprietário ou responsável o custeio das demais despesas com o animal.

VIII - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas antes e após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional ao Município.

IX - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

X - O Projeto "AMPARO PET" (Amparo aos Peludos de Estimação de Tupandi), de Castração de Animais Domésticos poderá abranger todas as famílias do município de Tupandi.

XI - Os proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, renda mensal total de até três salários mínimos, devidamente comprovados por meio de laudo social encaminhado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, terão o subsídio integral dos custos envolvendo o procedimento operatório.

Parágrafo único: Os proprietários ou responsáveis de animal doméstico, que não se enquadrem na descrição acima, terão auxílio de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento cirúrgico de castração.

Art. 3º Será autorizada a Castração de Animais Domésticos - cães e gatos-, até o limite de 2 (dois) animais por proprietário/ tutor/ responsável família/ano.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º O Projeto "AMPARO PET" (Amparo aos Peludos de Estimação de Tupandi) abrangerá os munícipes residentes há, no mínimo, 12 (doze) meses no Município de Tupandi.

Art. 5º Fica determinada a proibição de práticas de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 6º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor correspondente, de 35 (trinta e cinco) a 70 (setenta) VRM's, conforme dispõe o art. 157, da Lei 525/2002 (Código de Posturas).

Art. 7º É proibido a prática de maus tratos contra os animais, sob pena de multa, por flagrante ou denúncia comprovada, no valor correspondente, de 35 (trinta e cinco) a 70 (setenta) VRM's, conforme Art. 156, da lei 525/2002 (Código de Posturas).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante chamamento público, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal regular o valor máximo a ser repassado, por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
18.541.1010.2120 - Meio Ambiente e Sustentabilidade  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 11 - Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 14 de julho de 2022.**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM N° 060, DE 14 DE JULHO DE 2022.

**Exmo. Sr.  
MATHEUS KLASSMANN  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 060/2022, que "Dispõe sobre do Projeto Municipal de Castração de Animais Domésticos - AMPARO PET (Amparo aos Peludos de Estimação de Tupandi."

Por ser uma questão humanitária, a castração de animais tem por objetivo promover a eficácia no controle populacional de cães e gatos no Município de Tupandi, a fim de evitar problemas de saúde e de ordem pública em razão de crias indesejadas, maus tratos, bem como o abandono de animais em logradouros públicos.

Nesse sentido e considerando o bem estar-animal, ficará a cargo do Município o custeio com a castração de cães e gatos, no limite máximo de até 2 (dois) animais por proprietário, nas seguintes modalidades:

- ✓ Aos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, renda mensal total de até três salários mínimos, devidamente comprovados por meio de laudo social encaminhado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, será concedido o pagamento integral dos custos envolvendo o procedimento operatório;
- ✓ Aos proprietários ou responsáveis de animal doméstico, que não se enquadrem nos requisitos previstos no inciso XI, do art. 2º, será concedido o auxílio de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento cirúrgico de castração.

Diante disso e cientes desta importância e com o intuito de promover ações voltadas para o bem-estar e saúde dos animais, bem como, considerando os pedidos encaminhados ao Poder Executivo, propomos o Presente Projeto de Lei no anseio de darmos início a este Projeto de amparo aos animais de Tupandi.

Pelo exposto, aproveitamos o ensejo para propor votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*B. O. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal